



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
-05-Dez-2018-1000-03423-1/1

Excelentíssimo Senhor
Joecir Bernardi
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

O vereador **Fabricio Preis de Mello – PSD** no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta para a apreciação do douto plenário e solicita apoio dos nobres pares para a aprovação do seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 203/2018

Cria o **Composta Pato Branco**, programa de incentivo à prática de compostagem de resíduos orgânicos domésticos em domicílios, instituições públicas ou privadas e condomínios residenciais.

Art. 1º Fica criado o **Composta Pato Branco**, programa de incentivo à prática de compostagem de resíduos orgânicos domésticos em domicílios, instituições públicas ou privadas e condomínios residenciais.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no *caput* deste artigo, considera-se compostagem o processo de oxidação biológica por meio do qual microrganismos decompõem os compostos da matéria orgânica, liberando dióxido de carbono e vapor de água.

Art. 2º O Composta Pato Branco, tem como objetivos:

- I – promover o associativismo;
- II – fomentar a autonomia alimentar;
- III – promover o conceito dos 3R – reduzir, reutilizar e reciclar – na cadeia dos resíduos sólidos;
- IV – diminuir o volume de resíduos orgânicos nas estações de transbordo;
- V – melhorar a qualidade dos resíduos de potencial reciclável.

Art. 3º A execução do Composta Pato Branco, dar-se-á por meio das seguintes ações:

- I – informação e ensino das técnicas de compostagem;
- II – incentivo, promoção e disponibilização técnica de meios para a implantação de sistemas de compostagem doméstica nas escolas e em outras instituições públicas ou privadas que se integrem ao Programa;



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



III – inclusão da compostagem e da reciclagem em empreendimentos e projetos de habitação de interesse social;

IV – regulamentação da publicidade de produtos associados ao manejo de resíduos orgânicos, especialmente invólucros denominados biodegradáveis e compostáveis;

V – orientação dos Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de grandes geradores de resíduos sólidos, especialmente supermercados, shoppings, atacadistas e comerciantes, monitorando os fluxos estabelecidos, os esforços para a compostagem *in situ* e o recurso a agentes licenciados para transporte, destinação e eliminação de resíduos orgânicos em aterros; e

VI – implantação, em todas as feiras livres, de mecanismos de corresponsabilização e sensibilização de toda a cadeia produtiva envolvida na gestão dos sistemas de compostagem doméstica por meio da educação ambiental, visando o aproveitamento integral dos alimentos.

Art. 4º As Secretarias Municipais de Educação e Cultura, Agricultura e Meio Ambiente disponibilizarão técnicos para a execução deste projeto.

Parágrafo único. Fica autorizado o executivo propor parcerias com as instituições de ensino superior nos projetos aplicados nas escolas.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco, 3 de dezembro de 2018.


Fabricio Preis de Mello
Vereador – PSD



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei institui o programa Composta Pato Branco, visando a incentivar a prática de compostagem de resíduos orgânicos domésticos em domicílios, instituições públicas ou privadas e condomínios residenciais nesta cidade. Tal programa objetiva conscientizar os moradores deste Município sobre a importância da compostagem doméstica, como forma de reciclar os resíduos orgânicos produzidos, bem como objetiva levantar informações pertinentes para a multiplicação dessa prática entre a população pato-branquense.

Vale lembrar que a compostagem é um processo que transforma restos de alimentos e resíduos orgânicos em adubo e reduz a quantidade de material enviado ao aterro da Cidade. Sendo assim, constitui-se em uma destinação final de resíduos ambientalmente adequada, conforme estabelece a Política Nacional de Resíduos Sólidos (art. 3º, inc. VII, da Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010).

Com efeito, com potencial de reduzir os resíduos domésticos destinados ao aterro sanitário em até 75%, a prática da compostagem doméstica diminui os custos de coleta e destinação final, bem como reduz os impactos ambientais produzidos pela presença dos resíduos orgânicos no aterro sanitário.

Além disso, o adubo orgânico produzido pelas composteiras domésticas é benéfico para o solo, já que restitui à natureza parte dos nutrientes retirados pelas colheitas, e pode ser utilizado em pequenos plantios domésticos e urbanos, na agricultura orgânica ou agroecológica e para nutrir árvores da Cidade e de reflorestamento, funcionando como um poderoso estimulante do sequestro de carbono da atmosfera.

Não obstante a sua importância ambiental, as experiências de compostagem ainda são incipientes no Brasil, conforme a conclusão do estudo "Diagnóstico dos Resíduos Sólidos Urbanos", publicado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA. Aliás, na União Europeia, por exemplo, cerca de 15% da fração orgânica de seus resíduos é reaproveitada por meio da compostagem.

Além disso, a compostagem permite uma interação com políticas de sustentabilidade dos centros urbanos, notadamente a Lei nº 5.058, de 5 de dezembro de 2017, regulamentada em, 05 de Dezembro de 2017, que: Dispõe sobre o Programa Horta Comunitária Urbana e da outras providências.

Em face do exposto, é conveniente a Proposta em tela, buscando fomentar e instituir um programa que estimule a prática da compostagem doméstica em Pato Branco, que se assemelha a iniciativas já em andamento, satisfatoriamente, na cidade de São Paulo.

A partir dos diversos dados e razões postas à vista, apresentamos e fundamentamos a presente proposta, que institui o programa Composta Pato Branco, solicitando aos nobres pares que deliberem pela sua aprovação.

Pato Branco, 3 de dezembro de 2018.


Fabricio Preis de Mello
Vereador – PSD



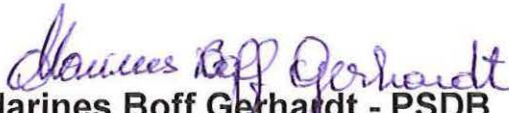
Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Recebi nesta data, na condição de Presidente da **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, o projeto de Lei nº 203/2018.

Pato Branco, 6/12/2018.


Marines Boff Gerhardt - PSDB

Presidente



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 203/2018

Autor: Fabricio Preis de Mello

Relator: Marines Boff Gerhardt- PSDB

Súmula: cria o Composta Pato Branco, programa de incentivo á pratica de compostagem de resíduos orgânicos domésticos em domicílios, instituições públicas ou privadas e condomínios residenciais.

RELATÓRIO

O projeto em questão, de autoria do vereador acima citado busca a aprovação do duto plenário desta casa de leis para a criação do Composta Pato Branco, programa de incentivo á pratica de compostagem de resíduos orgânicos domésticos em domicílios, instituições públicas ou privadas e condomínios residenciais

ANÁLISE

O projeto em tela conforme apresentado em sua justificativa, visa promover o reaproveitamento de resíduos sólidos por meio de compostagens que seriam orientadas pelas secretarias municipais de agricultura e a de meio ambiente.

Nos dias atuais precisamos sim pensar em reaproveitar tudo que é possível para que possamos diminuir consideravelmente o volume de nossos aterros sanitários, a poluição de nosso meio ambiente.

Por este motivo é louvável a iniciativa de criar este programa que vem de encontro as necessidades de nossa sociedade.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral
-12-Dez-2018-15:54:03499-1/1



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



VOTO DO RELATOR

Após análise do projeto de Lei, pelo interesse público e pela legalidade, optamos por exarar PARECER FAVORÁVEL, à sua tramitação e aprovação por esta Casa de Leis.

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 06 de dezembro de 2018.

Carlinho Antonio Polazzo - PROS
Membro

Marínes Boff Gerhardt - PSDB
Presidente - relatora

Moacir Gregolin - PMDB
Membro

Rodrigo José Correia - PSC
Membro

Ronalce Moacir Dalchiavan - PP
Membro



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Recebi nesta data, na condição de Presidente da COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS, abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, o Projeto de Lei nº 203/2018.

Pato Branco, 06/02/2019.



Ronalce Moacir Dalchiavan - PP
Presidente



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



GABINETE DO VEREADOR RONALCE MOACIR DALCHIAVAN - PP

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Parecer ao Projeto de Lei nº 203/2018

Os membros da Comissão de Políticas Públicas se reuniram para analisar e emitir parecer ao Projeto de Lei nº 203/2018, de 3 de dezembro de 2018 – Cria o Composta Pato Branco, programa de incentivo à prática de compostagem de resíduos orgânicos domésticos em domicílios, instituições públicas ou privadas e condomínios residenciais.

O projeto em questão, do proponente vereador Fabrício Preis de Mello – PSDB, tem por objetivo instituir no município de Pato Branco um programa de incentivo à prática de compostagem de resíduos orgânicos domésticos em domicílios, instituições públicas ou privadas e condomínios residenciais.

De acordo com a justificativa apresentada pelo proponente, a prática da compostagem doméstica (objetivo do presente projeto de Lei) pode reduzir em até 75% a quantidade de resíduos que atualmente são destinados ao aterro sanitário do município. Esta redução implicaria diretamente na diminuição dos custos com a coleta e com a destinação final dos resíduos, garantindo assim economia aos cofres públicos do município, sem prejuízo dos benefícios ambientais que o projeto pode trazer.

Após análise criteriosa da matéria em tela por esta comissão, constatou-se que a matéria do projeto em questão é de interesse público e local. Desse modo, atendendo ao que preceitua ao artigo 64 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pato Branco, concluímos por emitir PARECER FAVORÁVEL à tramitação do projeto.

É o nosso parecer.

Pato Branco, 11 de fevereiro de 2019.


Ronalce Moacir Dalchiavan – PP
Presidente – Relator


Fabrício Preis de Mello - PSDB
Membro


Moacir Gregolin – MDB
Membro



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

GABINETE DO VEREADOR RODRIGO JOSÉ CORREIA – PSC

Excelentíssimo Senhor

VILMAR MACCARI

Presidente da Câmara de Vereadores de Pato Branco – Paraná.



REQUERIMENTO Nº 386/2019



Requer manifestação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Secretaria Municipal de Agricultura e Secretaria Municipal de Meio Ambiente acerca do Projeto de Lei nº. 203/2018 o qual cria o *Composta Pato Branco*, programa de incentivo à prática de compostagem de resíduos orgânicos domésticos em domicílios, instituições públicas ou privadas e condomínios residenciais.

O Vereador Rodrigo José Correia – PSC no uso de suas atribuições legais e regimentais requer seja oficiado Requer manifestação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Secretaria Municipal de Agricultura e Secretaria Municipal de Meio Ambiente acerca do Projeto de Lei nº. 203/2018 o qual cria o *Composta Pato Branco*, programa de incentivo à prática de compostagem de resíduos orgânicos domésticos em domicílios, instituições públicas ou privadas e condomínios residenciais.

As referidas manifestações ora requeridas são de suma importância para que posteriormente este Vereador possa analisar com mais cautela a matéria e consequentemente exarar o parecer.

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 19 de fevereiro de 2019.

Rodrigo Correia
Rodrigo José Correia
Vereador – PSC





Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Recebi nesta data, na condição de Presidente da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, o Projeto de Lei nº 203/2018.

Pato Branco, 15/02/2019


José Gilson Feitosa da Silva – PT
Presidente



Memorando nº 37/2019

Pato Branco, 20 de março de 2019.

À Secretaria de Gabinete

Assunto: Responde ao requerimento nº 386/2019

DFi. 113/2019-DL

Senhora:

Em resposta ao solicitado pelo requerimento de nº 386/2019, requerendo manifestação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, sobre o **Projeto de Lei nº 203/2018**, referente a programa de incentivo à prática de compostagem de resíduos orgânicos domésticos em domicílios, instituições públicas ou privadas e condomínios residenciais, consideramos pertinente a proposta, já que possibilitará um encaminhamento correto dos resíduos sólidos que se prestam à compostagem.

Contudo, entende-se adequado rever o artigo 4º que inclui a Secretaria Municipal de Educação e Cultura entre as secretarias responsáveis por disponibilizar técnicos para a execução do projeto. Essa função não existe entre as funções do quadro de magistério, que já possui funções específicas. Seria mais adequado deixar com os técnicos do Meio Ambiente, que orientariam possíveis projetos escolares (alguns já vêm sendo feitos), deixando à Escola a responsabilidade de processos que possam ser incluídos entre os conteúdos da BNCC.

Atenciosamente,

Heloi Aparecida De Carli
Secretária Municipal de Educação e Cultura

113
Protocolo Geral
-21-Mar-2019-17:02-034956-1/2



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 203/2018

O Vereador Fabricio Preis de Mello - PSD propôs o Projeto de Lei nº 203/2018, que cria o Composta Pato Branco, programa de incentivo à prática de compostagem de resíduos orgânicos domésticos em domicílios, instituições públicas ou privadas e condomínios residenciais.

Aduz o proponente que a presente demanda visa incentivar a prática de compostagem de resíduos orgânicos domésticos em domicílios, instituições públicas, privadas e em condomínios residenciais em nosso município, frisando a importância de tal ato.

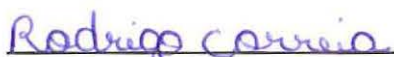
Traz ainda à luz do presente projeto que a compostagem é um processo que transforma restos de alimentos e resíduos orgânicos em adubo, reduzindo a quantidade de material enviado ao aterro da nossa cidade, sendo a compostagem uma destinação ambientalmente correta dos resíduos.

Além de reduzir os resíduos domésticos destinados ao aterro sanitário em até 75% (setenta e cinco por cento) a prática da compostagem diminui os custos de coleta e destinação final, reduzindo os impactos produzidos pela presença desses resíduos orgânicos no aterro sanitário e o adubo produzido pela composteiras domésticas é benéfico para o solo, vez que devolve a natureza parte dos nutrientes retirados pela colheitas, podendo ser utilizado aos pequenos plantios domésticos e urbanos, na agricultura orgânica ou agroecológica e para nutrir árvores e reflorestamento.

À luz do acima exposto, vale lembrar que a compostagem permite uma interação com políticas de sustentabilidade dos centros urbanos, um exemplo de tal matéria podemos citar a Lei nº 5.058, de 5 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Programa Horta Comunitária Urbana e da outras providências.

Após análise dos membros da Comissão de Orçamento e Finanças, especialmente a análise criteriosa deste relator, os membros da referida comissão atendendo ao que preceitua o art. 63 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pato Branco optaram por exarar **PARECER FAVORÁVEL** à regimental tramitação do Projeto de Lei em epígrafe.

É o nosso parecer.
Pato Branco, 4 de abril de 2019.


Rodrigo José Correia - PSC
Membro Relator


Claudemir Zanco - PDT
Membro


José Gilson Feitosa da Silva - PT
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral - 16-Abr-2019-11:49-035114-1/1



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Gabinete do Vereador Rodrigo José Correia- PSC



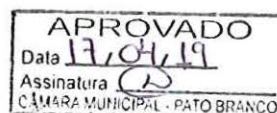
Excelentíssimo Senhor

VILMAR MACCARI

Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco – Paraná.

A Comissão de Orçamento e Finanças, composta pelos Vereadores **Rodrigo José Correia - PSC, Claudemir Zanco – PDT e José Gilson Feitosa da Silva - PT**, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam para a apreciação do douto Plenário desta Casa de Leis, **EMENDA MODIFICATIVA** ao Projeto de Lei nº 203/2018, que cria o “Composta Pato Branco”, programa de incentivo à prática de compostagem de resíduos orgânicos domésticos em domicílios, instituições públicas ou privadas e condomínios residenciais.

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01:



Modifica a redação do art. 4º do Projeto de Lei nº 203/2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º As Secretarias Municipais de Agricultura e Meio Ambiente disponibilizarão técnicos para a execução deste projeto.”

Nestes termos, pedem deferimento.
Pato Branco, 4 de abril de 2019.

Rodrigo Correia

Rodrigo José Correia - PSC
Relator

Claudemir Zanco – PDT
Membro

José Gilson Feitosa da Silva - PT
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral - 16-Abr-2019-11:49-033113-1/1



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

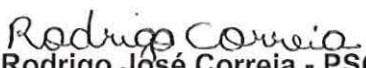
Projeto de Lei em análise: Projeto de Lei nº 187/2018 - 87/2018 – Institui o Programa Centro de Referência da Assistência Social – CRAS Itinerante no Município de Pato Branco e dá outras providências. Projeto de Lei nº 203/2018 - Cria o Composta Pato Branco, programa de incentivo à prática de compostagem de resíduos orgânicos domésticos em domicílios, instituições públicas ou privadas e condomínios residenciais e Projeto de Lei nº 35/2019 - (Regime de urgência) – Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no exercício de 2019, no valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) e dá outras providências.

Ao primeiro dia do mês de abril do ano de dois mil e dezenove, após a sessão plenária, reuniram-se, os membros da Comissão de Finanças e Orçamentos, para deliberarem sobre os projetos: Projeto de Lei nº 187/2018 - 87/2018 – Institui o Programa Centro de Referência da Assistência Social – CRAS Itinerante no Município de Pato Branco e dá outras providências. Projeto de Lei nº 203/2018 - Cria o Composta Pato Branco, programa de incentivo à prática de compostagem de resíduos orgânicos domésticos em domicílios, instituições públicas ou privadas e condomínios residenciais e Projeto de Lei nº 35/2019 - (Regime de urgência) – Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no exercício de 2019, no valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) e dá outras providências. Referente o Projeto de Lei nº 187/2018 e 2013/2018: A Comissão de Finanças e Orçamento irá apresentar emenda para posterior emissão de parecer. Referente ao Projeto de Lei nº 35/2019 - (Regime de urgência) – Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no exercício de 2019, no valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) e dá outras providências, está sendo aguardado resposta referente ao Requerimento nº 658/2019, que solicita ao Executivo qual será o destino dos pontos de ônibus que serão retirados e para onde serão remanejados para posterior emissão de parecer.. Nada mais tendo a tratar, encerrou-se a presente reunião, que segue assinada pelos presentes.

Pato Branco, 1º de abril de 2019.


Claudemir Zanco - PDT
Membro


José Gilson Feitosa - PT
Presidente


Rodrigo José Correia - PSC
Membro



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



PROJETO DE LEI Nº 203/2018

Cria o **Composta Pato Branco**, programa de incentivo à prática de compostagem de resíduos orgânicos domésticos em domicílios, instituições públicas ou privadas e condomínios residenciais.

Art. 1º Fica criado o **Composta Pato Branco**, programa de incentivo à prática de compostagem de resíduos orgânicos domésticos em domicílios, instituições públicas ou privadas e condomínios residenciais.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no *caput* deste artigo, considera-se compostagem o processo de oxidação biológica por meio do qual microrganismos decompõem os compostos da matéria orgânica, liberando dióxido de carbono e vapor de água.

Art. 2º O Composta Pato Branco, tem como objetivos:

- I – promover o associativismo;
- II – fomentar a autonomia alimentar;
- III – promover o conceito dos 3R – reduzir, reutilizar e reciclar – na cadeia dos resíduos sólidos;
- IV – diminuir o volume de resíduos orgânicos nas estações de transbordo;
- V – melhorar a qualidade dos resíduos de potencial reciclável.

Art. 3º A execução do Composta Pato Branco, dar-se-á por meio das seguintes ações:

- I – informação e ensino das técnicas de compostagem;
- II – incentivo, promoção e disponibilização técnica de meios para a implantação de sistemas de compostagem doméstica nas escolas e em outras instituições públicas ou privadas que se integrem ao Programa;
- III – inclusão da compostagem e da reciclagem em empreendimentos e projetos de habitação de interesse social;
- IV – regulamentação da publicidade de produtos associados ao manejo de resíduos orgânicos, especialmente invólucros denominados biodegradáveis e compostáveis;
- V – orientação dos Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de grandes geradores de resíduos sólidos, especialmente supermercados, shoppings, atacadistas e comerciantes, monitorando os fluxos estabelecidos, os esforços para a compostagem *in situ* e



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



o recurso a agentes licenciados para transporte, destinação e eliminação de resíduos orgânicos em aterros; e

VI – implantação, em todas as feiras livres, de mecanismos de corresponsabilização e sensibilização de toda a cadeia produtiva envolvida na gestão dos sistemas de compostagem doméstica por meio da educação ambiental, visando o aproveitamento integral dos alimentos.

Art. 4º As Secretarias Municipais de Agricultura e Meio Ambiente disponibilizarão técnicos para a execução deste projeto.

Parágrafo único. Fica autorizado, o Executivo, propor parcerias com as instituições de ensino superior nos projetos aplicados nas escolas.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do Vereador Fabricio Preis de Mello - PSD.



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



LEI Nº 5.339, DE 15 DE MAIO DE 2019

Cria o Composta Pato Branco, programa de incentivo à prática de compostagem de resíduos orgânicos domésticos em domicílios, instituições públicas ou privadas e condomínios residenciais.

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, nos termos do § 5º do art. 36, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Composta Pato Branco, programa de incentivo à prática de compostagem de resíduos orgânicos domésticos em domicílios, instituições públicas ou privadas e condomínios residenciais.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no *caput* deste artigo, considera-se compostagem o processo de oxidação biológica por meio do qual microrganismos decompõem os compostos da matéria orgânica, liberando dióxido de carbono e vapor de água.

Art. 2º O Composta Pato Branco, tem como objetivos:

- I – promover o associativismo;
- II – fomentar a autonomia alimentar;
- III – promover o conceito dos 3R – reduzir, reutilizar e reciclar – na cadeia dos resíduos sólidos;
- IV – diminuir o volume de resíduos orgânicos nas estações de transbordo;
- V – melhorar a qualidade dos resíduos de potencial reciclável.

Art. 3º A execução do Composta Pato Branco, dar-se-á por meio das seguintes ações:

- I – informação e ensino das técnicas de compostagem;
- II – incentivo, promoção e disponibilização técnica de meios para a implantação de sistemas de compostagem doméstica nas escolas e em outras instituições públicas ou privadas que se integrem ao Programa;
- III – inclusão da compostagem e da reciclagem em empreendimentos e projetos de habitação de interesse social;
- IV – regulamentação da publicidade de produtos associados ao manejo de resíduos orgânicos, especialmente invólucros denominados biodegradáveis e compostáveis;
- V – orientação dos Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de grandes geradores de resíduos sólidos, especialmente supermercados, shoppings, atacadistas e comerciantes, monitorando os fluxos estabelecidos, os esforços para a compostagem *in situ* e o recurso a agentes licenciados para transporte, destinação e eliminação de resíduos orgânicos em aterros; e



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



VI – implantação, em todas as feiras livres, de mecanismos de corresponsabilização e sensibilização de toda a cadeia produtiva envolvida na gestão dos sistemas de compostagem doméstica por meio da educação ambiental, visando o aproveitamento integral dos alimentos.

Art. 4º As Secretarias Municipais de Agricultura e Meio Ambiente disponibilizarão técnicos para a execução deste projeto.

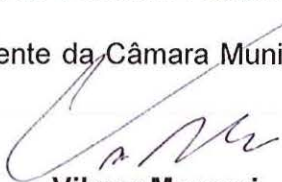
Parágrafo único. Fica autorizado, o Executivo, propor parcerias com as instituições de ensino superior nos projetos aplicados nas escolas.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do Vereador Fabricio Preis de Mello - PSD.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, em 15 de maio de 2019.


Vilmar Maccari
Presidente



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



Ofício nº 372/2019-DL

Pato Branco, 15 de maio de 2019.

Senhor Prefeito:

Enviamos cópia da **LEI Nº 5.339, DE 15 DE MAIO DE 2019**, de autoria do vereador Fabricio Preis de Mello – PSD, que cria o Composta Pato Branco, programa de incentivo à prática de compostagem de resíduos orgânicos domésticos em domicílios, instituições públicas ou privadas e condomínios residenciais, promulgada pelo Presidente da Câmara, Vereador Vilmar Maccari.

Respeitosamente.



Vilmar Maccari
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Augustinho Zucchi
Prefeito Municipal
Pato Branco – Paraná



Camara Municipal de Palmas
Av. Clevelandia, 531 - Fone: (41) 3262-1509 (41) 3263-1103
Palmas - Paraná

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
CONVITE Nº 05/2019**

A Câmara Municipal de Palmas, Estado do Paraná, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº. 14/2019, de 04 de janeiro de 2019, com devida autorização expedida pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal e de conformidade com a Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações aplicáveis, torna pública a homologação de Licitação, ocorrida no dia 08/05/19 às 09:30 horas, nas dependências da Câmara Municipal de Palmas, situada na Avenida Clevelandia, nº. 531, na modalidade CONVITE, objetivando a contratação de Empresa jornalística para prestação de serviços de publicações de atos legais e de interesse da Câmara Municipal de Palmas PR, a serem veiculadas em jornal diário de grande circulação no Estado e também, se houver, em jornal de circulação no Município ou na região onde será realizada a obra, conforme previsto no artigo 21, inciso III da Lei 8.666/93, nas condições fixadas neste Edital e anexo. Onde ficou vencedora a empresa Editora Juriti Ltda Cnpj 08.192.031/0001-08 no Valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil Reais).

Luiz Guesser
PRESIDENTE

Camara Municipal de Palmas
Av. Clevelandia, 531 - Fone: (41) 3262-1509 (41) 3263-1103
Palmas - Paraná

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 05/2019 PARA FINS DE
LICITAÇÃO**

Espécie: Contrato nº 03/2019
Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS/PR
Contratado: EDITORA JURITI LTDA
CNPJ nº: 08.192.031/0001-08
Modalidade: CONVITE Nº 05/2019 - Lei nº 8666/93
Objeto: Contratação de Empresa jornalística para prestação de serviços de publicações de atos legais e de interesse da Câmara Municipal de Palmas PR, a serem veiculadas em jornal diário de grande circulação no Estado e também, se houver, em jornal de circulação no Município ou na região onde será realizada a obra, conforme previsto no artigo 21, inciso III da Lei 8.666/93, conforme Processo de Licitação na Modalidade Convite. Valor Global: R\$ 30.000,00 (Trinta mil Reais)
Vigência: De 16 de Maio de 2019 até 16 de Maio de 2020
Dotação: 1.100.3.3.50.30.00.00.00
1.100.3.3.50.30.16.00.00.00

Palmas/PR, em 16 de Maio de 2019.

LUIZ GUESSER
Presidente da Câmara Municipal de Palmas/PR

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 8.339, DE 15 DE MAIO DE 2019

Cria o Composto Pato Branco, programa de incentivo à prática de compostagem de resíduos orgânicos domésticos em domicílios, instituições públicas ou privadas e condomínios residenciais.

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, nos termos do § 8º do art. 26, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Composto Pato Branco, programa de incentivo à prática de compostagem de resíduos orgânicos domésticos em domicílios, instituições públicas ou privadas e condomínios residenciais.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no caput deste artigo, considera-se "postagem" o processo de criação biológica por meio do qual microrganismos decompõem os restos da matéria orgânica, liberando dióxido de carbono e vapor de água.

Art. 2º O Composto Pato Branco tem como objetivos:

- promover o associativismo;
- fomentar a autonomia alimentar;
- promover o conceito dos 3R – reduzir, reutilizar e reciclar – na cadeia dos resíduos sólidos;
- diminuir o volume de resíduos orgânicos nas estações de transbordo;
- melhorar a qualidade dos resíduos de potencial reciclável.

Art. 3º A execução do Composto Pato Branco, dar-se-á por meio das seguintes ações:

- informação e ensino das técnicas de compostagem;
- incentivo, promoção e disponibilização técnica de meios para a implantação de sistemas de compostagem doméstica nas escolas e em outras instituições públicas ou privadas que se integram ao Programa;
- inclusão da compostagem e da reciclagem em empreendimentos e projetos de habitação de interesse social;
- regulamentação da publicidade de produtos associados ao manejo de resíduos orgânicos, especialmente involucres denominados biodegradáveis e compostáveis;
- orientação dos Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de grandes geradores de resíduos sólidos, especialmente supermercados, shoppings, atacado e varejo, monitorando os fluxos estabelecidos, os esforços para a compostagem in situ e o acesso a agentes licenciados para transporte, destinação e eliminação de resíduos orgânicos em aterros;
- implantação, em todas as feiras livres, de mecanismos de responsabilização e sensibilização de toda a cadeia produtiva envolvida na gestão dos sistemas de compostagem doméstica por meio da educação ambiental, visando o aproveitamento integral dos alimentos.

Art. 4º As Secretarias Municipais de Agricultura e Meio Ambiente disponibilizarão técnicas para a execução deste projeto.

Parágrafo único. Fica autorizado, o Executivo, propor parcerias com as instituições de ensino superior nos projetos aplicados nas escolas.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do Vereador Fabrício Pires de Melo - PSD.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, em 15 de maio de 2019.

Vilmar Mazzari
Presidente

MUNICÍPIO DE SAUDE DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 051/2019

Tendo em vista o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial nº 051/2019, com abertura em 15 de maio de 2019, e verificando que não houve interposição recursal, eu CLOVIS ZANELLA, designado pela Portaria nº. 048/2019 ADJUDICADO, o objeto constante do Processo Licitatório Modalidade Presencial nº 051/2019, a empresa participante que apresentou o menor preço, respectivamente conforme segue a empresa: BRILHARTE PRODUTOS LTDA - ME, CNPJ nº 07.861.965/0001-18. NO ITEM 01 VALOR MENSAL DE R\$ 3.245,00 perfazendo um total de R\$ 22.715,00 (vinte e dois mil setecentos e quinze reais). Saúde do Iguaçu, 15 de maio 2019. CLOVIS ZANELLA, PREGOEIRO.

HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 051/2019

Tendo em vista a ADJUDICAÇÃO do Pregoeiro, que apurou o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial nº 051/2019, com abertura em 15 de maio de 2019, e não existindo interposição recursal, eu MAURO CESAR CENCI, Prefeito Municipal, torna pública a HOMOLOGAÇÃO do objeto constante do processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial nº 051/2019, inclusive o ato de ADJUDICAÇÃO, a empresa: BRILHARTE PRODUTOS LTDA - ME, CNPJ nº 07.861.965/0001-18. NO ITEM 01 VALOR MENSAL DE R\$ 3.245,00 perfazendo um total de R\$ 22.715,00 (vinte e dois mil setecentos e quinze reais). Saúde do Iguaçu, 15 de maio 2019. MAURO CESAR CENCI Prefeito.

MUNICÍPIO DE SAUDE DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO 113/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 055/2019

OBJETO: Aquisição de 01(uma) escavadeira hidráulica, nova, ano de fabricação 2019, características mínimas descritas em edital.

PRazo DE ENTREGA: 30 dias.

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO UNITÁRIO.

ABERTURA: Dia 28 de maio de 2019 às 09:00 horas.

INFORMAÇÕES REFERENTE AO EDITAL: Na Secretaria de Administração - Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Saúde do Iguaçu, à Rua Frei Vitor Berscheid, 708 - Centro - Saúde do Iguaçu-PR, telefone: No. (046) 3246-1166 ou pelo site: <http://www.saude.do.iguacu.pr.gov.br/licitacoes.php>

Saúde do Iguaçu - PR, 15 de maio de 2019.

MAURO CESAR CENCI
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE SAUDE DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 045/2018

Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 045/2018, firmado em 02/05/2018, ordem de serviços emitida em 07/05/2018, referente a Execução de 7.773,86 metros quadrados de pavimentação asfáltica em vias urbanas com serviços de drenagem, meio fio de concreto com sarjeta, regularização e compactação do subleito, de acordo com a Concorrência nº 001/2018. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SAUDE DO IGUAÇU, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 95.585.477/0001-92, estabelecida na Rua Frei Vitor Berscheid, 708, nesta cidade, representada por seu Prefeito Municipal, senhor MAURO CESAR CENCI, portador do CPF nº 924.728.779-00, e do RG nº 5.143.125-1 SSP/PR. CONTRATADA: PEDREIRA SANTIAGO LTDA, Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ sob o No. 77.744.134/0001-41, sediada à Rua 13 de Maio s/n, prolongamento CEP 85.560-000 - Município de Chopinzinho, ora representada por Moises de Gasparin inscrito no CPF sob o No 518.634.809-00 RG No. 3.519.935-7, TIPO DO ADITIVO: Em decorrência de alterações e adaptações do projeto inicial para melhoria e segurança da obra, Através do presente Termo Aditivo as partes resolvem promover o aumento e a redução de meta física conforme segue: Acréscimo dos serviços de R\$ 12.553,90 (doze mil quinhentos e cinquenta e três reais e noventa centavos), correspondente a 1,15% do valor originalmente contratado, sendo que as somatórias das reduções totalizam R\$ 48.491,09 (quarenta e nove mil quatrocentos e noventa e um reais e nove centavos) equivalente a 4,43% do valor do contrato, passando o valor do contrato, ora aditado, para R\$ 1.659.146,41 (um milhão cinquenta e nove mil cento e quarenta e seis reais e quarenta e um centavos), de acordo com parecer técnico e planilhas em anexo e com fundamento no artigo 65, I "b" e § 1º, da Lei 8.666/93. DATA DE ASSINATURA: 15/05/2019.

MUNICÍPIO DE SAUDE DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PROCESSO Nº 112/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032/2019

OBJETO: Contratação de empresa para realizar Serviço de coleta em uma moto-bomba, retirada e colocação das mesmas nos pontos artesianos, localizada na comunidade de União Perua, Município de Saúde do Iguaçu, conforme segue:

Item	Unid.	Quant.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	Unid.	1	Coleta de moto bomba para artesianos de União Perua, incluindo deslocamento, retirada e colocação e demais serviços necessários para realização do mesmo.	4.301,00	4.301,00

PRazo DE EXECUÇÃO: 10 (dez) dias, a contar da assinatura do contrato. Garantia mínima: 6 (seis) meses.

CONTRATADA: PEREIRA PRODUTOS ARTESANOS LTDA CNPJ Nº. 04.919.630/0001-48 VALOR: R\$ 4.301,00 (quatro mil trezentos e um reais). CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: até dia 15 do mês subsequente a realização dos serviços, mediante nota fiscal com visto do Secretário solicitante.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE Unidade: 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE Função: 17.511.0012.2057 - serviço de saneamento básico rural Elemento de Despesa: 3.3.90.33.17 - manutenção e conservação de máquinas e equipamentos Princip: 238 Despesa: 4407 Fonte de Recurso: 000 - recursos ordinários da União Valor da dotação: 4.301,00

JUSTIFICATIVA Enquadramento no art. 24, II da Lei de Licitações (Lei nº 8.666/93) que define os casos de dispensa de licitação e dentre eles, no inciso II consta a possibilidade de ser dispensada a licitação para compras e outros serviços até o limite de 1% do limite estabelecido na alínea "a", do inciso II do art. 23 da Lei de Licitações, que se apresenta está em R\$ 170.000,00. Conforme Decreto Federal Nº 9.412, DE 18 DE JUNHO DE 2013. Gabinete do Prefeito, 15 de maio de 2019. MAURO CESAR CENCI Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR
Extrato de Aditivo de Contrato Nº 2289/2018
Contratante: Município de Itapejara D'Oeste - PR
Contratado: Gerson Esmerio Giusti - Me, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.876.819/0001 - 05.

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de oficinas a serem ofertadas para as crianças, adolescentes, mulheres e idosos, referenciados no CRAS do Município de Itapejara D'Oeste - PR, de acordo com as condições e especificações mínimas exigidas no Edital de Tomada de Preços Nº 005/2018.

Fica prorrogado o prazo contratual passando sua vigência de 24 (vinte e quatro) de Abril de 2019 para 24 (vinte e quatro) de Julho de 2019, e fica aditivado o valor contratual, passando de R\$ 9.990,00 (Nove mil, novecentos e noventa reais), para R\$ 11.988,00 (Onze mil, novecentos e oitenta e oito reais).

Data do Aditivo de Contrato: 23 (vinte e três) de Abril de 2019.

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR
Extrato de Aditivo de Contrato Nº 2290/2018
Contratante: Município de Itapejara D'Oeste - PR
Contratado: Elizabete Minosso Nichille, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.921.090/0001 - 72.

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de oficinas a serem ofertadas para as crianças, adolescentes, mulheres e idosos, referenciados no CRAS do Município de Itapejara D'Oeste - PR, de acordo com as condições e especificações mínimas exigidas no Edital de Tomada de Preços Nº 005/2018.

Fica prorrogado o prazo contratual passando sua vigência de 24 (vinte e quatro) de Abril de 2019 para 24 (vinte e quatro) de Julho de 2019, e fica aditivado o valor contratual, passando de R\$ 9.600,00 (Nove mil e seiscentos reais), para R\$ 12.000,00 (Doze mil reais).

Data do Aditivo de Contrato: 23 (vinte e três) de Abril de 2019.

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR
Extrato de Aditivo de Contrato Nº 2292/2018
Contratante: Município de Itapejara D'Oeste - PR
Contratado: Thamila Rafaela Oldoni - Me, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.392.906/0001 - 40.

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de oficinas a serem ofertadas para as crianças, adolescentes, mulheres e idosos, referenciados no CRAS do Município de Itapejara D'Oeste - PR, de acordo com as condições e especificações mínimas exigidas no Edital de Tomada de Preços Nº 005/2018.

Fica prorrogado o prazo contratual passando sua vigência de 24 (vinte e quatro) de Abril de 2019 para 24 (vinte e quatro) de Julho de 2019, e fica aditivado o valor contratual, passando de R\$ 19.990,00 (Dezenove mil, novecentos e noventa reais), para R\$ 23.988,00 (Vinte e três mil, novecentos e oitenta e oito reais).

Data do Aditivo de Contrato: 23 (vinte e três) de Abril de 2019.

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR
Extrato de Aditivo de Contrato Nº 2304/2018
Contratante: Município de Itapejara D'Oeste - PR
Contratado: Antonio Custodio - Me, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.758.975/0001 - 01.

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de oficinas a serem ofertadas para as crianças, adolescentes, mulheres e idosos, referenciados no CRAS do Município de Itapejara D'Oeste - PR, de acordo com as condições e especificações mínimas exigidas no Edital de Tomada de Preços Nº 007/2018.

Fica prorrogado o prazo contratual passando sua vigência de 14 (quatorze) de Maio de 2019 para 14 (quatorze) de Agosto de 2019, e fica aditivado o valor contratual, passando de R\$ 12.400,00 (Doze mil e quatrocentos reais), para R\$ 14.880,00 (Quatorze mil, oitocentos e oitenta reais).

Data do Aditivo de Contrato: 13 (treze) de Maio de 2019.

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR
Extrato de Aditivo de Contrato Nº 2313/2018
Contratante: Município de Itapejara D'Oeste - PR
Contratado: Edinei Bodanese - Me, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.980.329/0001 - 48.

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de oficinas a serem ofertadas para as crianças, adolescentes, mulheres e idosos, referenciados no CRAS do Município de Itapejara D'Oeste - PR, de acordo com as condições e especificações mínimas exigidas no Edital de Tomada de Preços Nº 009/2018.

Fica prorrogado o prazo contratual passando sua vigência de 21 (vinte e um) de Maio de 2019 para 21 (vinte e um) de Agosto de 2019, e fica aditivado o valor contratual, passando de R\$ 21.999,00 (Vinte e um mil, novecentos e noventa e nove reais), para R\$ 24.198,00 (Vinte e quatro mil, cento e noventa e oito reais).

Data do Aditivo de Contrato: 13 (treze) de Maio de 2019.

EDITAL DE CHAMAMENTO DE PESSOAL Nº. 009/2019

Agilberto Lucido Perla, Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município (nova edição) em seu Art. 64 Incisos IX, X, XXV e XXVI, resolve:

1 - CONVOCAR:

- Para tomar posse no respectivo Cargo o (s) candidato (s) aprovado (s) no Concurso Público Municipal, face ao Edital nº 001/2018.
- O (s) candidato (s) abaixo relacionado (s), deve se apresentar no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, a partir da publicação deste edital, para assumir o respectivo Cargo, sob pena de convocação dos (as) próximos candidatos (as) respectivamente classificados (as).

GRUPO OCUPACIONAL SEMIPROFISSIONAL
CARGO: Aquele Consultor de Saúde

INSC.	NOME	Nº	CLASSIF.
143402	Mateus Favato Bertolazzi	10	1ª

Itapejara D'Oeste, 15 de maio de 2019.

Agilberto Lucido Perla,
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
LEI Nº 5.339, DE 15 DE MAIO DE 2019

Cria o Composto Pato Branco, programa de incentivo à prática de compostagem de resíduos orgânicos domésticos em domicílios, instituições públicas ou privadas e condomínios residenciais.

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, nos termos do § 5º do art. 36, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Composto Pato Branco, programa de incentivo à prática de compostagem de resíduos orgânicos domésticos em domicílios, instituições públicas ou privadas e condomínios residenciais.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no *caput* deste artigo, considera-se compostagem o processo de oxidação biológica por meio do qual microrganismos decompõem os compostos da matéria orgânica, liberando dióxido de carbono e vapor de água.

Art. 2º O Composto Pato Branco, tem como objetivos:

- I – promover o associativismo;
- II – fomentar a autonomia alimentar;
- III – promover o conceito dos 3R – reduzir, reutilizar e reciclar – na cadeia dos resíduos sólidos;
- IV – diminuir o volume de resíduos orgânicos nas estações de transbordo;
- V – melhorar a qualidade dos resíduos de potencial reciclável.

Art. 3º A execução do Composto Pato Branco, dar-se-á por meio das seguintes ações:

- I – informação e ensino das técnicas de compostagem;
- II – incentivo, promoção e disponibilização técnica de meios para a implantação de sistemas de compostagem doméstica nas escolas e em outras instituições públicas ou privadas que se integrem ao Programa;
- III – inclusão da compostagem e da reciclagem em empreendimentos e projetos de habitação de interesse social;
- IV – regulamentação da publicidade de produtos associados ao manejo de resíduos orgânicos, especialmente invólucros denominados biodegradáveis e compostáveis;
- V – orientação dos Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de grandes geradores de resíduos sólidos, especialmente supermercados, shoppings, atacadistas e comerciantes, monitorando os fluxos estabelecidos, os esforços para a compostagem *in situ* e o recurso a agentes licenciados para transporte, destinação e eliminação de resíduos orgânicos em aterros; e
- VI – implantação, em todas as feiras livres, de mecanismos de corresponsabilização e sensibilização de toda a cadeia produtiva envolvida na gestão dos sistemas de compostagem doméstica por meio da educação ambiental, visando o aproveitamento integral dos alimentos.

Art. 4º As Secretarias Municipais de Agricultura e Meio Ambiente disponibilizarão técnicos para a execução deste projeto.

Parágrafo único. Fica autorizado, o Executivo, propor parcerias com as instituições de ensino superior nos projetos aplicados nas escolas.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do Vereador Fabricio Preis de Mello - PSD.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, em 15 de maio de 2019.

VILMAR MACCARI
Presidente

Publicado por:
Eliana Scariot Amorim
Código Identificador:052B137F



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



PROJETO DE LEI Nº 203/2018

RECEBIDO EM: 3 de dezembro de 2018

SÚMULA: Cria o **Composta Pato Branco**, programa de incentivo à prática de compostagem de resíduos orgânicos domésticos em domicílios, instituições públicas ou privadas e condomínios residenciais.

(Para os fins do disposto no *caput* deste artigo, considera-se compostagem o processo de oxidação biológica por meio do qual microrganismos decompõem os compostos da matéria orgânica, liberando dióxido de carbono e vapor de água. As Secretarias Municipais de Educação e Cultura, Agricultura e Meio Ambiente disponibilizarão técnicos para a execução deste projeto. Fica autorizado o executivo propor parcerias com as instituições de ensino superior nos projetos aplicados nas escolas. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação)

AUTOR: Fabricio Preis de Mello – PSD

LEITURA EM PLENÁRIO: 5 de dezembro e 2018

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO EM: 6 de dezembro e 2018

RELATORA: Marines Boff Gerhardt - PSDB

PARECER **FAVORÁVEL** EMITIDO EM: 12 de dezembro de 2018

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS EM: 14 de fevereiro de 2019

RELATOR: Ronalce Moacir Dalchiavan – PP

PARECER **FAVORÁVEL** EMITIDO EM: 14 de fevereiro de 2019

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS EM: 15 de fevereiro de 2019

RELATOR: Rodrigo José Correia - PSC

PARECER **FAVORÁVEL** EMITIDO EM: 16 de abril de 2019

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO: 17 de abril de 2019 – Aprovado com 10 (dez) votos, com **emenda modificativa**.

Votaram a favor: Amilton Maranoski – PV, Carlinho Antonio Polazzo – PROS, Claudemir Zanco – PDT, Fabricio Preis de Mello – PSD, Joecir Bernardi – SD, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Marines Boff Gerhardt – PSDB, Moacir Gregolin – MDB, Rodrigo José Correia – PSC e Ronalce Moacir Dalchiavan – PP.

* O Vereador Suplente Amilton Maranoski - PV assumiu a vaga do Vereador Titular Marco Antonio Augusto Pozza - PSD pelo período de sua licença, de 12 de fevereiro a 30 de abril de 2019.

SEGUNDA VOTAÇÃO: 22 de abril de 2019 – Aprovado com 8 (oito) votos e 2 (duas) ausências.

Votaram a favor: Amilton Maranoski – PV, Carlinho Antonio Polazzo – PROS, Claudemir Zanco – PDT, Fabricio Preis de Mello – PSD, Joecir Bernardi – SD, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Marines Boff Gerhardt – PSDB e Moacir Gregolin – MDB.

Ausentes, os vereadores Rodrigo José Correia – PSC e Ronalce Moacir Dalchiavan – PP.

* O Vereador Suplente Amilton Maranoski - PV assumiu a vaga do Vereador Titular Marco Antonio Augusto Pozza - PSD pelo período de sua licença, de 12 de fevereiro a 30 de abril de 2019.

REDAÇÃO FINAL: Ofício nº 310/2019/DL, de 23 de abril de 2019.

PROMULGAÇÃO: Lei nº 5339, de 15 de maio de 2019. Promulgada pelo Presidente, Vilmar Maccari - PDT.

PUBLICAÇÃO: Publicada na página B3 do Jornal Diário do Sudoeste, edição nº 7387, de 16 de maio de 2019 e no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 16/5/2019. Edição nº 1757.